PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 5.191

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A DAR EM CONCESSÃO DE USO, ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado outorgar a concessão de uso de área do Terminal Rodoviário de Passageiros Nova Varginha, pertencente ao Município, localizada à Av. Benjamin Constant, nº 1000 - Centro.

Parágrafo único. A concessão de que trata esse artigo, refere-se a exploração das lojas e demais dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros Nova Varginha, de acordo com definição da Administração local.

Art. 2º A outorga da concessão de uso, será com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de maio de 2010; 127º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JORDÁLIO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO

HENRIQUE LEMES TAVARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO